

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 004 DE 02 DE MAIO DE 2023.

REGULAMENTA O ARTIGO 53, §6º DA LEI Nº 359/1997 - REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, PARA DISPOR SOBRE O AFASTAMENTO PRELIMINAR DOS SERVIDORES EFETIVOS COM OS REQUISITOS LEGAIS CUMPRIDOS PARA APOSENTADORIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO-AL, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe confere o Artigo 69, Inciso XI da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA

Art. 1º Este decreto regulamenta o Art. 53 da Lei nº 359/1997, que dispõe sobre o afastamento do servidor público decorrido o prazo de trinta dias a contar da data da protocolização do pedido de aposentadoria voluntária.

Art. 2º O servidor efetivo do Município de Junqueiro poderá afastar-se das suas funções, sem prejuízo de suas remunerações, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de protocolização do requerimento da aposentadoria, sem que o Instituto de Previdência Social do Município de Junqueiro – IPREV conceda ou motivadamente negue a transferência para inatividade.

§1º: Para o início da contagem do prazo de que trata o caput, o requerimento a que se refere o caput desse artigo deverá ser instruído com os documentos exigidos, averbações e as certidões que comprovem que o servidor reúne os requisitos legais para regular concessão do benefício.

§2º: O servidor em afastamento preliminar, cujo benefício de aposentadoria não for concedido por não cumprir quaisquer dos requisitos exigidos, retornará ao serviço para cumprimento destes.

Art. 3º O servidor deve protocolizar o requerimento de aposentadoria no Instituto de Previdência Social do Município de Junqueiro – IPREV JUNQUEIRO, que notificará à Secretaria de origem do servidor informando que o servidor poderá se afastar após decorrido o prazo constante no caput.

Art. 4º Compete ao Secretário da Unidade Gestora a qual o servidor requerente é vinculado conceder o afastamento preliminar, noticiando a decisão, em seguida ao Instituto de Previdência Social do Município de Junqueiro.

Art. 5º Iniciado o gozo do afastamento, não será admitida a fruição concomitante de qualquer outra licença ou afastamento, sendo facultado, contudo, ao servidor retornar ao trabalho desde que haja interesse da administração, e retornando, poderá voltar a se afastar, até expedição do respectivo ato de aposentadoria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 02 de maio de 2023.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em
_____/_____/2023.

MAX ALAN DE BARROS MARQUES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:99BD1528

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 03/05/2023. Edição 2038
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>